



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Aprovado por unanimidade

68/103-195  
Presidente

RECONHECE ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA OS MESMOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Fagundes Varela, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos que especifica e também fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com fibromialgia aquelas com avaliação e diagnóstico de fibromialgia, feita por profissional médico, que se enquadrem nos requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

**Parágrafo Único.** A avaliação da deficiência, caso necessária, poderá ser biopsicossocial, na forma disposta no art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 14 de março de 2025

NELTON CARLOS CONTE  
Prefeito Municipal

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS  
Entrada em: 34103-10025  
Nº 35 FS 0002826333935  
LIVRO 02  
PROTÓCOLO GERAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A fibromialgia (FM) é uma condição que se caracteriza por dor muscular generalizada e crônica, mas que não apresenta evidência de inflamação nos locais de dor. Ela é acompanhada de sintomas típicos, como sono não reparador e cansaço. Pode haver também distúrbios do humor como ansiedade e depressão, e muitos pacientes queixam-se de alterações da concentração e de memória.

Embora não seja uma doença física visível, a condição pode ter impactos significativos na qualidade de vida e na capacidade funcional das pessoas afetadas, sobretudo pelas limitações significativas nas atividades diárias, como trabalhar, dormir e até mesmo realizar tarefas simples.

Logo, diante de tantas limitações impostas à uma vida cotidiana saudável, a pessoa com Fibromialgia deve ser considerada pessoa com deficiência e gozar dos mesmos direitos os quais uma pessoa reconhecida deficiente dispõe em nosso Município. A Lei Estadual nº 16.127/2024 já prevê esta equiparação, portanto a adequação da legislação municipal também se faz necessária.

Desta forma, vimos através do presente Projeto de Lei Instituir, no âmbito do município de Fagundes Varela, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada à pessoa diagnosticada com a doença, de modo a facilitar o acesso a serviços e atendimentos priorizados.

Assim sendo, remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e análise desta Casa Legislativa.

Fagundes Varela, 14 de março de 2025.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/4409-4E8E-1D53-D32A> e informe o código 4409-4E8E-1D53-D32A



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4409-4EBE-1D53-D32A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 14/03/2025 15:54:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/4409-4EBE-1D53-D32A>

